



POLÍTICA DAS PRÁTICAS EXTENSIONISTAS



**POLÍTICA DAS PRÁTICAS EXTENSIONISTAS DA FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS – FAFIPE –, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE.**

CAPÍTULO I

Definição e objetivos da prática extensionista da FAFIPE.

Art. 1º - A extensão universitária é uma prática formativa que visa contribuir com ações possibilitadoras do desenvolvimento dos aspectos científicos, culturais e sociais, colaborando para o crescimento da comunidade a partir de iniciativas transformadoras e cidadãs.

Art. 2º - As práticas extensionistas seguem a missão proposta pela FAFIPE, ao propor a melhoria na qualidade de vida por meio do desenvolvimento de ensino de excelência e formação crítica, proativa, sempre valorizando o respeito às diferenças.

Art. 3º - As práticas extensionistas estão de acordo com a visão da FAFIPE, em tornar-se uma liderança institucional no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, inserindo-se na comunidade local e regional ao se sintonizar às demandas de seu tempo.

Art. 4º - As práticas extensionistas associam-se aos valores da FAFIPE, ao propor à educação tal qual fator preponderante para o desenvolvimento social, reconhecendo os sujeitos por meio de suas potencialidades, valorizando as relações interpessoais e institucionais, propondo o avanço da ciência e tecnologia para o bem comum.

Art. 5º - As práticas extensionistas seguem os objetivos e metas propostos pela FAFIPE, ao formar graduandos e pós-graduandos aptos para o exercício



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

profissional, incentivando o trabalho científico e apoiando ações de conhecimentos diversos, de modo a verificar nas atividades extensionistas uma forma de cumprir com o processo de formação social.

Art. 6º - Ao considerar as possibilidades de práticas extensionistas, entende-se que: 1. As práticas extensionistas articularão a Instituição e a comunidade, de modo a propiciar para professores e estudantes ações que possam impactar transformações na comunidade.

2. As práticas extensionistas articular-se-ão à construção do conhecimento científico e sua aplicação, desenvolvendo o engajamento social e práticas reflexivas sobre as possibilidades de atuação nos espaços sociais.

3. As práticas extensionistas deverão ter finalidade educativa, atrelando o conhecimento construído nas práticas de ensino e pesquisa como forma de auxiliar os projetos de vida de todos os envolvidos, considerando todos os aspectos éticos do processo de inserção na comunidade.

4. As práticas extensionistas estarão previstas em todos os Projetos Políticos de Curso, de acordo com as normativas e portarias vigentes para a natureza desta instituição, visando criar práticas que sejam inovadoras com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social.

5. As práticas extensionistas deverão contribuir para a formação integral do estudante, de modo a articular o desenvolvimento da perspectiva crítica e responsável de sua atuação profissional.

Art. 7º - A extensão universitária é considerada prática permanente nesta instituição, sendo realizada prioritariamente nos espaços externos à FAFIPE/ FUNEPE.

Parágrafo único – Em decorrência da amplitude das políticas extensionistas, algumas atividades poderão ser realizadas nos espaços administrados e utilizados pela FAFIPE/FUNEPE, em decorrência de sua estrutura. Ainda que esta possibilidade esteja prevista, a extensão deve objetivar ações que visem contribuir para a melhoria da comunidade *in loco*, colaborando para a diminuição das desigualdades e ofertando



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 8º - As práticas extensionistas poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas a partir de convênios ou outros arranjos jurídicos necessários para a sua efetivação.

§ 1º As práticas extensionistas poderão receber fomento público ou privado para o desenvolvimento de suas ações. Preferencialmente deverão ser ofertadas gratuitamente para a comunidade, a depender do seu caráter formativo e educativo.

§ 2º Em caso de cobrança de mensalidade ou de outras taxas, a proposta deverá ser analisada e aprovada pela Coordenadoria de Extensão e Gerente Administrativo-Financeiro da FUNEPE.

CAPÍTULO 2

Das práticas extensionistas e suas configurações

Art. 9º - As práticas extensionistas deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político de Curso (PPC), bem como as resoluções nacionais que tratam sobre Extensão Universitária.

Art. 10 - As práticas extensionistas estão articuladas às políticas institucionais, respeitando-se os regimentos internos da FAFIPE e da FUNEPE.

Art. 11 - As práticas extensionistas deverão ser elaboradas considerando o compromisso da FAFIPE/ FUNEPE com o desenvolvimento de propostas associadas à comunicação, cultura, direitos humanos, justiça social, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção, mundo do trabalho e demais campos de atuação social.

Art. 12 - As práticas extensionistas deverão respeitar às diferenças e a diversidade, considerando a existência de crenças, credos, sexualidades, gêneros e demais marcadores sociais e simbólicos dos sujeitos.



Parágrafo único – As práticas extensionistas deverão ser construídas em torno dos direitos e valores humanos, combatendo quaisquer tipos de segregação, discriminação ou racismos.

Art. 13 - As práticas extensionistas deverão ser formalizadas na Coordenadoria de Extensão por meio de formulário próprio disponibilizado pela Coordenadoria.

Parágrafo único – Quando se tratar de atividade vinculada ao curso de graduação, a proposta deve também ser aprovada pelo Coordenador de Curso e submetida ao Diretor de Centro.

Art. 14 - As práticas extensionistas serão classificadas como:

I – Programas de extensão, entendidos como ações institucionais de caráter generalizante;

II – Projetos de extensão, entendidos como ações contínuas formativas envolvidoras dos conhecimentos acadêmicos, que podem ser articuladas de maneira interdisciplinar;

III – Cursos de extensão, oficinas formativas, feiras e eventos diversos, entendidos como ações pontuais ofertadas para a comunidade a partir das demandas sociais observadas.

Art. 15 - As práticas extensionistas deverão apontar:

I – Professor responsável ou funcionário responsável

II – Integrantes

III – Carga horária

CAPÍTULO 3

Do desenvolvimento das atividades extensionistas



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 16 - As práticas extensionistas serão desenvolvidas e protocoladas por professores e/ou funcionários da instituição, preferencialmente com a participação de estudantes de graduação e pós-graduação da FAFIPE.

Parágrafo único: As ações poderão ser protocoladas por meio de editais publicados pela Coordenadoria de Extensão, a depender de sua natureza, e política extensionista, e a partir do fluxo contínuo.

Art. 17 - A formalização de contratos e de parcerias deve atender aos requisitos previstos nos regimentos institucionais da FAFIPE e da FUNEPE.

Art. 18 - Ao término da atividade extensionista, o professor responsável deverá encaminhar relatório final descrevendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a proposta.

Art. 19 - A certificação do professor responsável e dos participantes da atividade extensionista será emitida pela Coordenadoria de Extensão, condicionada à comprovação da realização da atividade e entrega do relatório final.

CAPÍTULO 4

Das disposições finais

Art. 20 - A Coordenadoria de Extensão poderá divulgar normas complementares à presente Política das Práticas Extensionistas.

Art. 21 - Cabe a Coordenadoria de Extensão desenvolver os relatórios das atividades realizadas e protocoladas para o Diretor Geral.

Art. 22 - As práticas extensionistas deverão ser avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).



Art. 23 – Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Congregação da FAFIPE.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br